DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.150, de 12 de março de 2021.

"Dispõe sobre medidas excepcionais para prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaberá até 06/06/2021 e dá outras providências - *Lockdown*".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, com alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do novo coronavírus – COVID-19;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como a deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, as medidas adotadas para combate da COVID-19;

Considerando o aumento do número de óbitos nos últimos 7 dias;

Considerando o agravamento do quadro clínico que os pacientes positivos para COVID-19 vêm apresentando, e que demandam maior tempo de internação hospitalar;

Considerando que, mesmo após o aumento do número de leitos, o Hospital Municipal vem operando em sua capacidade máxima;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 93D4-4DA9-8738-E074

Considerando que permanece baixa a frequência de liberação de vagas em UTIs da região;

Considerando que o número de casos positivos para COVID-19 no Município voltou a crescer;

Considerando a responsabilidade da Administração Pública em assegurar a oferta de atendimento de saúde e integridade física de seus cidadãos;

Considerando a necessidade de se evitar um colapso no Hospital Municipal, e para que cidadãos não pereçam sem atendimento médico;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto institui medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19 no Município - *Lockdown*.

Art. 2º As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 27 de maio de 2021 até às 23h59min do dia 06 de junho de 2021.

Art. 3º Aos estabelecimentos cujo funcionamento será permitido por este Decreto deverão cumprir as seguintes medidas:

a) adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes, umedecidos com água sanitária ou álcool gel 70% na entrada dos estabelecimentos e outros;

b) distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

c) uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;

d) recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;

e) abertura em horário reduzido de funcionamento de acordo com a classificação da atividade;

f) utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;

g) disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/guichês);

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 93D4-4DA9-8738-E074

h) limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;

i) garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

j) o funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes proporcional à quantidade de atendentes, com forma de controle da aglomeração de pessoas, fazendo a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz;

k) sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

l) realizar diariamente a triagem de seus funcionários, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf;

m) higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;

n) Realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

o) Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;

p) Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

q) Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social;

r) Permitir a entrada de apenas uma pessoa no estabelecimento, sem acompanhantes;

s) Recomendação de escalonamento de horário, priorizando entre 08h e 17h o acesso das pessoas do grupo de risco e maiores de 60 anos, e após às 17h, os trabalhadores em geral;

t) Realizar monitoramento de temperatura dos funcionários, colaboradores e clientes, na entrada de todos os estabelecimentos, sendo vedada a presença de pessoas no local que apresentarem temperatura superior a 37,5 °C;

u) Reduzir para o mínimo possível de funcionários necessários para atendimento à população a equipe atuante em cada turno de trabalho;

v) proibir acesso de qualquer acompanhante nos estabelecimentos comerciais, sendo permitida a entrada de apenas uma pessoa por família, ou uma pessoa por grupo;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 93D4-4DA9-8738-E074

x) demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf).

Parágrafo único. A classificação dos estabelecimentos como essenciais deverá ser analisada através do CNAE, juntamente com o exame sobre a predominância dos produtos e análise pontual dos agentes públicos de fiscalização.

Art. 4º As medidas emergenciais, instituídas por este decreto, consistem na vedação de:

I- circulação de pessoas que não sejam trabalhadores previstos nos serviços descritos neste decreto ou pessoas em busca de atendimento de saúde, devidamente justificado;
II- aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas, sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras, incluindo festas particulares em chácaras, condomínios, reuniões e eventos com qualquer finalidade;
III- práticas esportivas e de condicionamento físico em espaços coletivos públicos ou privados;
IV- utilização de equipamentos de uso coletivo, tais como, bancos, brinquedos de parques infantis, espaço kids, academias ao ar livre, piscinas e outras estruturas em espaços públicos e privados;
V- realização de cultos ou missas religiosas presenciais;
VI- aulas, cursos e treinamentos presenciais;
VII- comércio, fornecimento e transporte de bebidas alcoólicas;
VIII- fornecimento ou consumo de alimentos e bebidas nas dependências do estabelecimento;
IX- a visitação aos cemitérios públicos ou privados;
X- atendimento presencial nos estabelecimentos considerados não essenciais;
XI- transporte interestadual e intermunicipal de passageiros.

Art. 5º Os velórios poderão ser realizados com duração máxima de até 2 horas, com, no máximo, 05 pessoas, com rotatividade, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do de cujus.

Parágrafo único. Na hipótese de velórios e sepultamentos de pacientes confirmados ou suspeitos de infecção pelo coronavírus – COVID-19, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pelo protocolo de manejo de corpos no contexto do novo conoravírus expedido pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria do Estado da Saúde.

Art. 6º Todas as atividades exercidas no município estão sujeitas ao cumprimento das medidas regradas no presente decreto, considerando a essencialidade e o risco de contaminação, devendo ser seguidas conforme dias e horários de funcionamento permitidos e os protocolos sanitários determinados, sendo definidos como essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população, assim entendidos os que na ausência colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 93D4-4DA9-8738-E074

§1º Os atendimentos na área da saúde, inclusive em consultórios particulares, são aqueles que se fazem necessários para prevenir o agravamento das condições de saúde do indivíduo, sendo aqueles considerados inadiáveis para o período de lockdown.

§2º Para fins de definição da classificação de risco do paciente deve ser considerada a gravidade clínica, potencial de risco, agravos à saúde e o grau de sofrimento do paciente.

§3º As pessoas que não possuem acesso ao meio remoto para realizar pedidos em mercados, supermercados, minimercados e mercearias, podem se deslocar ao estabelecimento para entrega da lista de mercadorias já elaborada, para posterior entrega em domicílio, sendo vedada a permanência e a entrega de produtos no local.

Art. 7º As regras de funcionamento são estabelecidas de acordo com a atividade, risco e essencialidade, bem como as medidas específicas, conforme definidas no Anexo I do presente decreto para vigência das 00h do dia 27 de maio de 2021 até 23h59 do dia 06 de junho de 2021.
Parágrafo único. As atividades não descritas nos Anexos I estão terminantemente proibidas, exceto aquelas de caráter administrativo executadas por teletrabalho.

Art. 8º As medidas de prevenção e controle do COVID-19 para a população em geral são as fixadas no Anexo II deste decreto.

Art. 9º Entende-se por:
I- delivery o pedido realizado via telefone ou aplicativos pelo cliente e entregue por meio de motoboy, entregador ou funcionário em domicílio,
II- drive thru: é o serviço de entrega que permite a compra sem sair do carro.

Art. 10 Para manutenção das suas atividades durante o período disposto no art. 2º, as indústrias e fábricas deverão realizar testagem de seus funcionários, em conformidade com regulamento a ser expedido pela Vigilância Epidemiológica do Município.

Art. 11 Ficam proibidos todos os eventos, festas, aluguel de chácaras, ou qualquer outro tipo de evento que implique na aglomeração de pessoas, sob pena de responsabilização na forma da Lei Municipal nº 2.970, de 24 de março de 2020.

Parágrafo único. A Equipe de Fiscalização fica autorizada a colher evidências tais como identificar as placas de veículos estacionados em frente às residências e locais com fundada suspeita de aglomerações festivas e familiares, e movimentações atípicas, lavrar Auto de Infração e remeter cópias ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 12 O atendimento presencial nas Secretarias Municipais, com exceção da Saúde, ficará suspenso, devendo ser realizado o atendimento remoto e protocolo online.

§1º Fica instituído obrigatoriamente o regime de teletrabalho (home office) das atividades administrativas nas repartições públicas.

§2º Na hipótese em que seja inviável a realização da atividade por meio de teletrabalho, para que não ocorra interrupção do serviço público, o Chefe do Setor deverá solicitar ao

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 93D4-4DA9-8738-E074

Secretário da Pasta autorização para trabalho na repartição, por meio do sistema informatizado.

Art. 13 O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do art. 112, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, nos artigos 268 e 330 do Código Penal, na Lei Municipal nº 2.970, de 24 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 64.959/20 e a Resolução SS 06/20.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 26 de maio de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 26 do mês de maio do ano de 2021, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 93D4-4DA9-8738-E074

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 93D4-4DA9-8738-E074

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 26/05/2021 21:44:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/93D4-4DA9-8738-E074

Decreto nº 5.192, de 27 de maio de 2021.

"Retifica o Decreto nº 5.150, de 12 de março de 2021".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando erro de ordem material contido no Decreto nº 5.150, de 12 de março de 2021, que na verdade, trata-se do Decreto nº 5.191, de 26 de maio de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Onde se lê "Decreto nº 5.150, de 12 de março de 2021", leia-se: ***"Decreto nº 5.191, de 26 de maio de 2021"***.

Art. 2º O art. 11, do Decreto nº 5.191, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11 Ficam proibidos todos os eventos, festas, aluguel de chácaras, ou qualquer outro tipo de evento que implique na aglomeração de pessoas, sob pena de responsabilização na forma da **Lei Municipal nº 3.041, de 06 de abril de 2021**".*

Art. 3º O art. 13, do Decreto nº 5.191, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 13 O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do art. 112, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, nos artigos 268 e 330 do Código Penal, na **Lei Municipal nº 3.041, de 06 de abril de 2021**, no Decreto Estadual nº 64.959/20 e a Resolução SS 06/20".*

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 27 de maio de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 27 do mês de maio do ano de 2021, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D510-CC8B-34BC-F4C9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D510-CC8B-34BC-F4C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 27/05/2021 09:40:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D510-CC8B-34BC-F4C9

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL

Nome da empresa, entidade pública ou privada:

Endereço:

Telefone:

(Nome e qualificação completa do servidor/empregado, RG e CPF), ocupante do cargo/emprego público de_____, DECLARA que trabalha neste órgão/empresa e, em razão das atividades desenvolvidas, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, a fim de evitar a interrupção de serviço público ou privado.

O declarante e o portador desta declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade (art. 299 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848/40)

Placa do veículo:

Serviço realizado:

Itaberá, _____de_____de_____.

_____ _____

Assinatura

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DC83-F8EC-B8B5-99F2

ANEXO II - PROTOCOLO SANITÁRIO - CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO
MEDIDAS PARA POPULAÇÃO EM GERAL

1. OBRIGAÇÕES

1.1. O deslocamento de sua residência e circulação em qualquer local público ou privado de uso coletivo, está permitido apenas:
1.1.1. Para prestação de serviços permitidos por este decreto;
1.1.2. Para atendimento em serviços de saúde;
1.1.3. Para exercer atividade em serviços de saúde, segurança pública e nos demais serviços permitidos por este decreto.
1.2. Crianças devem ser mantidas em casa, sem contato com crianças de outra residência.
1.3. Idosos e população com comorbidades (diabéticos, cardíacos, obesos, hipertensos, imunodeprimidos, dentre outros) devem permanecer em casa e sair somente em caso de necessidade de atendimento em serviços de saúde.

2. PROIBIÇÕES

2.1. Realização e recebimento de visitas em casa, principalmente para festas e reuniões.
2.2. Acompanhantes quando houver necessidade de sair de casa.
2.2.1. Excetua-se o acompanhante, no máximo 1 (um), quando necessário, para atendimento nos serviços de saúde
2.3. Contato físico com outras pessoas, mantendo o distanciamento de 1,5 metro;

3. ORIENTAÇÕES

3.1. Procurar lavar suas mãos frequentemente com água e sabão, ou higienizar com álcool em gel 70%;
3.2. Evitar toque nos olhos, nariz e boca antes de lavar as mãos;
3.3. Procurar higienizar embalagens e objetos manuseados;
3.4. Realizar higienização de máscaras confeccionadas em tecido (reutilizáveis), sendo recomendado:
3.4.1. Deixar de molho por 20 minutos (no mínimo) em solução de água sanitária (2 colheres de sopa para cada litro de água).

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DC83-F8EC-B8B5-99F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO I - VALIDADE DAS 0H00MIN DE 26.05.2021 ATÉ 23H59MIN DO DIA 06.06.2021

Atividades públicas e privadas permitidas presencialmente para atendimento de urgências, emergências e imprescindíveis para manutençãoda vida. **Proibido atendimento eletivo, inclusive em consultórios.** **Funcionamento 24 hs.**
ATIVIDADES VETERINÁRIAS
ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
COLETA DE LIXO E MATERIAIS BIOLÓGICOS
SEGURANÇA PÚBLICA

Atividades permitidas para deslocamento imprescindível.Funcionamento 24 hs.
TRANSPORTE DE TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS, FÁBRICAS, ATIVIDADES AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIA
TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividades permitidas para deslocamento imprescindível.Funcionamento das 06h às 18h
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Atividades permitidas presencialmente para as empresas e para trabalhadores dos serviços permitidos por este decreto mediante comprovação (Anexo III). **Funcionamento das 8h00min as 18h00min.**
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Atividades permitidas para entrega modalidade delivery ou drive thru. **Funcionamento das 6h00min as 20h00min**
COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS
COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ORTOPÉDICO E ODONTOLÓGICO
COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA USO VETERINÁRIO

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1222 – CEP 18.440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DELACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DC83-F8EC-B8B5-99F2

COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS
COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Atividades permitidas para entrega modalidade delivery. **Funcionamento das 08h00min as 23h00min**
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES E HORTIFRUTIGRANJEIROS
PADARIA E CONFEITARIA
COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA
CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

Permitidas apenas as atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável de instalações e equipamentos. Funcionários deverão ser testados, conforme regulamento da VE
FÁBRICAS E INDÚSTRIAS
ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS

Funcionamento 24 horas apenas para hospedagem e serviços dealimentação nos quartos. Proibida a permanência de pessoas nas áreas comuns e entrada devisitantes.
HOTÉIS E SIMILARES

Atividades permitidas sem atendimento ao público

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1222 – CEP 18.440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DC83-F8EC-B8B5-99F2

AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL
ELETRICIDADE E GÁS
ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
ARMAZENAMENTO, CARGA E DESCARGA
ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS Agências bancárias: autorizado o trabalho interno de 2 funcionários e 1 vigilante. Permitido o atendimento nas casas lotéricas.
ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
ATIVIDADES DE LIMPEZA
Atividades permitidas sem atendimento presencial apenas para serviços emergenciais ou para suporte às atividades permitidas neste decreto
OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA
TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET
ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS

Atividades urgentes permitidas com atendimento ao público mediante prévio agendamento, individual. Funcionamento das 8h00min as 18h00min.
CARTÓRIOS

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DC83-F8EC-B8B5-99F2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DC83-F8EC-B8B5-99F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 26/05/2021 21:41:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DC83-F8EC-B8B5-99F2